

# TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020)

## TABELA I

Para os agentes do turismo e os empregadores organizados em firmas ou empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Hotéis, apart-hotéis, motéis e demais meios de hospedagem; Restaurantes comerciais e de refeições coletivas; Bares, casas de diversão e lazer; Empresas organizadoras de eventos; Parques Temáticos e demais empresas de turismo, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da CNTur que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal.

Valor Base: R\$ 374,16

|   | <b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)</b> | <b>ALÍQUOTA</b>     | <b>PARCELA A ADICIONAR</b> |
|---|---------------------------------------|---------------------|----------------------------|
| 1 | de 0,01 a 26.879,25                   | contribuição mínima | R\$ 224,50                 |
| 2 | de 26.879,26 a 53.758,50              | 0,8 %               | –                          |
| 3 | de 53.758,51 a 537.585,00             | 0,2 %               | R\$ 336,43                 |
| 4 | de 537.585,01 a 53.758.500,00         | 0,1 %               | R\$ 897,98                 |
| 5 | de 53.758.500,01 a 286.712.000,00     | 0,02 %              | R\$ 45.797,09              |
| B | de 286.712.000,01 em diante           | contribuição máxima | R\$ 105.662,55             |

### Observações:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 224,50, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

**2.** As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.712.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 105.662,55, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

**3.** Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

**4.** Data de recolhimento:

Empregadores: 31 de janeiro de 2019;

Autônomos: 28 de fevereiro 2019;

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

**5.**O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Fonte: <http://cntur.com.br/sindical/>